ID: 36E5D15170F14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Referência: Chamada Pública n° 003/2017.

Processo Administrativo n° 001.0001577/2017.

ESPÉCIE: EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **N° 736/2017**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede e foro na cidade de Floriano, situada Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI, CNPJ (MF) N° 10.640.6370001/04 e o a empresa **CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA – ME,** inscrita no CNPJ: 04.899.971/0002-57, sediada na Rua João Dantas, 385, Centro, Floriano - PI.

OBJETO: Prorrogação até 09 de dezembro de 2022 o prazo de vigência do Contrato n° 736/2017, contando a partir do encerramento da vigência do Sexto Termo Aditivo, a fim de que não haja descontinuidade dos serviços de saúde excedentes a fim de que não haja descontinuidade na prestação de serviços excedentes de fisioterapia e consultas/atendimentos/acompanhamento de Procedimentos em Fisioterapia, discriminados no Grupo da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo n° 001.0001577/2017.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE o Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos, Secretário Municipal de Saúde. Pela CONTRATADA, a empresa CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA – ME, CNPJ: 04.899.971/0002-57, representada pela Sra. Elza Waquim Bucar De Almeida Nunes, portadora do RG: 3.199.765 SPP/PI e CPF: 046.889.103-04.

ID: 820FD44496104

Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovooorientepi@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022
DISPENSA Nº 05/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA ROMARIO M DE CARVALHO – COMERCIAL RM - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 35.155.225/0001-00, estabelecida na Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques, CEP: 64.530-000, nesta cidade, neste ato representado por seu presidente, José Nilton Vieira de Sousa, brasileiro, portador do documento de identificação nº 1.877.627 SSP/PI, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 723.811.401-15, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ROMARIO M DE CARVALHO – COMERCIAL RM - ME, com logradouro na Av. 15 de Novembro, nº 119, Centro, Novo Oriente do Piauí, estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.585.404/0001-50, aqui representada pelo Sr. Romário Marques de Carvalho, doravante denominada CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei 8.666/93, cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente e consumo para atender as necessidades da Câmara Municipal de NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – PI. Parágrafo Primeiro. As aquisições a serem disponibilizadas que se refere acima atendem a legislação vigente e às solicitações e atualizações atualmente exigidas pelo TCE – PI.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 05/2022, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação nº 05/2022, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer

José Nilton Vieira de Sousa
CPF: 723.811.401-15
Presidente da Câmara Municipal

ID: 1F9BEC5E83E14

Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovooorientepi@gmail.com

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2022
DISPENSA Nº 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente e consumo para atender as necessidades da Câmara Municipal de NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – PI.

VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/01/2022.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí - PI

CONTRATADO (A): "ROMARIO M DE CARVALHO – COMERCIAL RM - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.585.404/0001-50".

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE / ÓRGÃO: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção dos Encargos da Câmara Municipal
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.40 – Aquisições
FONTE: 001 - RECURSOS PRÓPRIOS

JOSÉ NILTON VIEIRA DE SOUSA, pela Contratante, e o Sr. ROMÁRIO MARQUES DE CARVALHO, pela Contratada.
Novo Oriente do Piauí - PI, em 20/01/2022.

José Nilton Vieira de Sousa
CPF: 723.811.401-15
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ NILTON VIEIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovooorientepi@gmail.com

condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá início em 01 de janeiro de 2022 e término previsto em 31 de dezembro de 2022, para a prestação dos serviços mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo prazo de 12(doze) meses, de acordo com ambas as partes.

Parágrafo Primeiro. Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação às aquisições avençadas na Cláusula Primeira, este contrato poderá ser prorrogado período de doze meses de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública, consoante disposição inserida no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93, mesmo que não se tenha vencido o prazo disposto no caput desta clausula.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A contratação desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de licitação e está respaldada no Processo Administrativo nº. 05./2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a pagar em parcelas mensais de R$ 583,33 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta em nome do (a) contratado (a).

Parágrafo Segundo. O pagamento acima referido está discriminado conforme proposta em anexo a este contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO (A), até o 1º dia útil do mês corrente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com o objeto contratado.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

(Continua na página seguinte)

Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovooorientepi@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento do objeto do contrato, nos limites da Lei das Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE / ÓRGÃO: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção dos Encargos da Câmara Municipal
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.40 – Aquisições
FONTE:
001 - RECURSOS PRÓPRIOS

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE obriga-se a:

I- colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os produtos e materiais adequados e servíveis ao interesse da contratante, nos limites da planilha que integra o processo de dispensa de licitação;

II- comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

III- efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEXTA;

IV- Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA obriga-se a:

I- elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

Parágrafo Único – Constitui obrigação da CONTRATADA desde que cumprida fielmente às obrigações financeiras pela contratante, manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DA FISCALIZAÇÃO

Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovooorientepi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização do objeto contratado, através de pessoal devidamente autorizado, ou credenciado para tal.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado, independente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I- Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;
II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I- pelo CONTRATANTE:

a)Descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual:

b)Razões de interesse público;

c)Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do objeto contratado, a juízo do CONTRATANTE;

Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovooorientepi@gmail.com

d)Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA e,

e)Atrasar injustificadamente o início do contrato, paralisar ou cumprir lentamente as solicitações sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

f) Pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de Dispensa de licitação, à luz do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 do Estatuto Licitatório (Lei n. 8.666/93).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal n 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Novo Oriente do Piauí - PI, 20 de janeiro de 2022.

Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovooorientepi@gmail.com

José Nilton Vieira de Sousa
CPF: 723.811.401-15
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ NILTON VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE

ROMARIO M DE CARVALHO – COMERCIAL RM - ME
CNPJ: 18.585.404/0001-50
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ e _____

CPF. CPF.
RG. RG.